

**REGULAMENTO
DO
“PRÉMIO ARC DE PROMOÇÃO E
DEFESA DA CONCORRÊNCIA”**

Resolução n.º 2/2025
de 25 de Abril

No âmbito do exercício das atribuições de promoção e defesa da concorrência da Autoridade Reguladora da Concorrência, abreviadamente designada ARC, com o objectivo de incentivar a realização e publicação de artigos académicos e científicos sobre a concorrência e regulação de mercados em Moçambique, estimulando, desta forma, a investigação científica nas áreas de Economia e do Direito da Concorrência, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência, nos termos do estabelecido no artigo 8 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), conjugado com alínea c) do n.º 2 do artigo 6 do Estatuto Orgânico da ARC, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro, e nos termos do previsto nas alíneas b) e c) do artigo 5, em estreita conjugação com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6, ambos do citado Estatuto, delibera:

Artigo 1. É instituído o “Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência”, da Autoridade Reguladora da Concorrência.

Artigo 2. É aprovado o Regulamento do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do Regulamento são supridas pelo Conselho de Administração da ARC.

Artigo 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 25 de Abril de 2025. – O Presidente do Conselho de Administração, Iacumba Ali Aiuba.

Regulamento do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos que regem o Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência.

Artigo 2

(Âmbito)

1. Podem candidatar-se ao Prémio, os cidadãos de nacionalidade moçambicana e os estrangeiros residentes em Moçambique, com frequência em universidades/institutos superiores nacionais, inscritos nos cursos de Direito, Economia, Gestão e/ou Administração de Empresas, Contabilidade e Auditoria, e em outros cursos conexos, dentro das ciências jurídicas e económicas.
2. O Prémio é atribuído ao melhor Artigo Científico apresentado em cada edição do concurso, podendo a ARC usar para fins institucionais de promoção e defesa da concorrência, os trabalhos apresentados, com a salvaguarda dos direitos do autor.

Artigo 3

(Participação)

1. A participação no concurso do Prémio ARC é gratuita, e para efeitos de candidatura, constituem requisitos os seguintes:
 - a) ter idade não superior a 40 anos;
 - b) ser estudante finalista do curso de Licenciatura em Direito, Economia, Gestão e/ou Administração de Empresas, Contabilidade e Auditoria, ou em outros cursos conexos, dentro das ciências jurídicas e económicas;
 - c) apresentar dentro do prazo estabelecido, o formulário disponibilizado devidamente preenchido;
 - d) submeter o Artigo Científico da autoria do candidato;
2. É permitida a participação de forma colectiva, contando para os casos de co-autoria, o número máximo de 2 (dois) participantes, devendo, cada um, no acto da candidatura, apresentar a documentação exigida no número 1 do artigo 5 do presente Regulamento.
3. Estão impedidos de participar os membros do Júri, colaboradores da ARC, seus parentes nas linhas recta e colateral até ao segundo grau e cônjuges, bem como os

vencedores de edições anteriores do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência.

Artigo 4

(Abertura do concurso)

1. A abertura de candidaturas ao Prémio é anunciada por Edital e publicitada através do *website*/sítio da Autoridade Reguladora da Concorrência e de outros meios de anúncio relevantes.
2. Em caso de eventuais alterações dos termos do concurso ou do prazo, estas são anunciadas obedecendo a formalidade referida no número anterior.

Artigo 5

(Apresentação de candidatura e estrutura dos trabalhos)

1. A candidatura é submetida electronicamente mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura, acompanhado do Artigo Científico, Documento de Identificação, Passaporte ou Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) e do documento comprovativo da frequência do Ensino Superior, através do endereço disponibilizado no Edital ou em outro meio de anúncio.
2. O Artigo deve ser redigido na língua portuguesa, submetido em formato PDF e obedecendo os padrões previstos nas alíneas abaixo:
 - a) a redacção textual deve ser de acordo com a fonte Times New Roman, tamanho de letra 12 (doze), com espaçamento 1,5 (um, vírgula cinco), margens superior e inferior 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros) e as margens direita e esquerda 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros);
 - b) o artigo deve ter uma extensão que varia de 20 (vinte) a 30 (trinta) páginas, no mínimo e máximo, respectivamente, sendo o número de páginas contados da introdução à conclusão e com a seguinte estrutura:
 - i. título: com nota indicativa de que o texto é escrito no âmbito do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência;
 - ii. sumário;
 - iii. resumo/*abstract*: 2 (dois) resumos, um em português e outro em inglês, escritos em texto corrido, sem notas de rodapé, com um máximo de 300

(trezentas) palavras e seguidas de palavras-chave, com um máximo de 5 (cinco);

- iv. introdução: deve apresentar uma contextualização, objectivos e metodologia, em texto corrido;
 - v. desenvolvimento: deve ser elaborado com os títulos enumerados de forma sequenciada;
 - vi. conclusão;
 - vii. referências bibliográficas;
3. A submissão extemporânea de candidatura, assim como de edições ou de novas versões do Artigo Científico não é aceite.

Artigo 6

(Admissão e qualificação dos trabalhos)

1. As candidaturas são objecto de uma análise prévia para a verificação do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos, prazos de entrega e elementos essenciais de candidatura.
2. Os trabalhos têm de ter relevância para a aplicação da Economia e do Direito da Concorrência no plano nacional, tendo por objecto de análise matérias concernentes à concorrência e regulação dos mercados.
3. Os trabalhos submetidos não devem ter sido previamente publicados, nem aceites para publicação, antes da data de decisão final do Júri sobre a atribuição do Prémio, salvo publicação enquanto *working paper* ou similar.
4. A não observância das normas estabelecidas no presente Regulamento no âmbito da realização e submissão dos artigos científicos, implica a sua desqualificação e o impedimento do(s) respectivo(s) candidato(s) de concorrer em futuras edições do Prémio.

Artigo 7

(Avaliação e classificação)

1. Para efeitos de avaliação dos artigos científicos e determinação do vencedor do Prémio, a classificação é feita mediante os critérios que se seguem, considerando a respectiva pontuação que varia de 0 (zero) a 20 (vinte) valores:
 - a) originalidade – 5 (cinco) valores;

- b) qualidade científica – 5 (cinco) valores;
 - c) clareza da redacção e rigor formal – 5 (cinco) valores; e
 - d) contributo para o desenvolvimento do conhecimento na área de política da concorrência – 5 (cinco) valores.
2. O Prémio é atribuído ao(s) autor(es) do Artigo Científico com pontuação igual ou superior a 14 (catorze) valores.
 3. Em caso de empate na pontuação, o Júri reavalia os artigos científicos em causa, e prevalecendo o empate, recorre-se à votação.
 4. Da decisão do Júri não cabe reclamação ou recurso.

Artigo 8

(Prémio)

1. Ao vencedor do Prémio é atribuído a quantia de 100 000,00 (cem mil) meticais e um Diploma de Mérito, acompanhado de um troféu personalizado.
2. Os autores dos artigos científicos com a segunda e a terceira pontuações, desde que se trate de classificação positiva, têm direito a uma Menção Honrosa e a atribuição de uma quantia de 75 000,00 (setenta e cinco mil) e de 50 000,00 (cinquenta mil) meticais, respectivamente.
3. Considera-se classificação positiva referida no número anterior quando atribuída ao Artigo Científico a pontuação igual ou superior a 10 (dez) valores.
4. Em caso de empate na pontuação, aplica-se o disposto no número 3 do artigo 7 do presente Regulamento.
5. A entrega do Prémio ao(s) candidato(s) vencedor(es) é, preferencialmente, efectuada em cerimónia própria, normalmente, de carácter público, em data, hora e local a anunciar pelo Conselho de Administração.
6. A ARC pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir outros benefícios aos candidatos no âmbito do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência.
7. Ao Premiado que comprovadamente tenha recorrido ao plágio ou falsificado a autoria do Artigo Científico é-lhe retirado o Prémio e todos os benefícios a ele inerentes.
8. A apresentação à ARC dos factos que demonstram o recurso ao plágio ou à falsificação podem ser feitos por qualquer interessado, sendo admissíveis todos os meios de prova permitidos por lei.
9. A ARC reserva-se o direito de não atribuir o Prémio, caso os trabalhos apresentados pelos candidatos não preencham os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 9
(Direitos de autor)

1. A ARC reserva-se o direito de publicar o(s) trabalho(s) premiado(s), enquanto *working paper*, até um ano após a data de divulgação da decisão do Júri, sem prejuízo de o mesmo ser publicado noutra obra.
2. Em caso de publicação posterior em obras científicas ou outras, os autores dos trabalhos premiados devem mencionar expressamente a atribuição do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência ou a Menção Honrosa.

Artigo 10
(Júri)

1. A atribuição do Prémio é da responsabilidade de um Júri independente, de pelo menos três membros, designados pelo Conselho de Administração da ARC pelo reconhecido mérito académico e profissional nas áreas de Economia, Direito, Gestão, Concorrência e Regulação de Mercados, sendo o Presidente membro do Conselho de Administração da ARC.
2. Cada membro do Júri tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. O Júri delibera por maioria simples dos seus membros, os quais não devem fazer-se substituir durante o processo de avaliação.
4. Cada reunião do Júri é documentada numa acta, sendo que a acta da reunião final de atribuição do Prémio e menções honrosas deve constar a fundamentação dos prémios atribuídos, podendo os membros do Júri juntar declarações de voto, quando a decisão não for tomada por unanimidade.
5. O Júri é auxiliado por uma Comissão de Apoio Técnico e Administrativo, responsável pela realização das actividades de comunicação, divulgação e secretariado executivo do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência, nomeada pelo Conselho de Administração da ARC.

Artigo 11
(Competências do Júri)

1. O Júri assegura a boa condução do concurso, com transparência e justiça, desde a data da sua designação para o exercício das suas funções até à entrega do relatório final com a indicação do vencedor.

2. É da competência do Júri a prática dos seguintes actos:
 - a) proceder à avaliação substantiva e classificação dos trabalhos, deliberar e fundamentar, por escrito, a atribuição do Prémio ao(s) vencedor(es) do concurso;
 - b) notificar, por escrito, os candidatos, sempre que se torne necessário, para prestar informações adicionais ou esclarecimentos;
 - c) apresentar propostas ou sugestões ao Conselho de Administração da ARC relativas aos prazos do procedimento do concurso sempre que se justifique;
 - d) apresentar ao Conselho de Administração da ARC, os resultados do concurso com o relatório final para homologação.
3. É da competência do Presidente do Júri a prática dos seguintes actos:
 - a) presidir as sessões do Júri;
 - b) assinar e zelar pela assinatura dos demais membros do Júri as actas das sessões;
 - c) garantir o cumprimento do presente Regulamento, no concernente às competências do Júri.
4. O prazo para a prática de actos pelo Júri é fixado por Edital ou por outro meio de anúncio relevante.

Artigo 12

(Homologação dos resultados do concurso)

O Júri, finda a avaliação e classificação dos artigos científicos, remete o respectivo relatório final ao Conselho de Administração da ARC para apreciação e homologação dos resultados do concurso.

Artigo 13

(Publicação dos resultados)

Os resultados do Prémio ARC de Promoção e Defesa da Concorrência são publicados no *website* da ARC, sem prejuízo de serem publicados, igualmente, noutros canais de divulgação disponíveis.

Artigo 14

(Alterações)

O Conselho de Administração da ARC pode, a todo tempo, por sua iniciativa, alterar o presente Regulamento ou publicar novo Edital, com a produção dos seus efeitos a partir da data da sua publicação.